



LEI Nº 6.228, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicado em: 14 / 02 / 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1622 Pág. 02/03

"Institui Programa Câmera Cidadã e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapira o Programa Câmera Cidadã destinado a ações de segurança pública.

Parágrafo único. O Programa Câmera Cidadã tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Programa Câmera Cidadã informando às câmeras que possuem externas e/ou direcionadas para via pública.

Art. 3º As empresas de segurança cadastradas ao Programa Câmera Cidadã, que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 4º As imagens fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, o Centro de Operações e Inteligência da Guarda Civil Municipal requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

Art. 5º Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao Programa Câmera Cidadã os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pela Central de Operações e Inteligência (COI), utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas, desde que não haja ônus para o Município.



§ 1º. As imagens de veículos transferidas ao COI serão inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos do COI, e serão utilizadas na elaboração de estudos de casos para ações preventivas.

§ 2º. A Central de Operações e Inteligência será informada, por meio de alarme automático do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado previamente acessar o local monitorado fazendo a análise das informações para possível deslocamento do policiamento ao local e adjacências.

Art. 6º As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

Art. 7º A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO